

RESOLUÇÃO COGEMAS/MG Nº. 01/2022

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS DIRETORES, EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA E COLABORADORES EVENTUAIS.

A Presidenta do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas competências estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, nº47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autarquia e fundacional do poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, nº48.410, de 18 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016 e dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autarquia e fundacional do poder Executivo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer os valores sobre viagens a serviço e concessão de diárias para os diretores e, ou, colaboradores eventuais do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social, conforme segue:

I – Capitais, inclusive Belo Horizonte: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) - Diárias completas, compreendendo: Alimentação, hospedagem e traslado no local;

II – Demais Municípios: R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) - Diárias completas, compreendendo: Alimentação, hospedagem e traslado no local;

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos no art.1º estão de acordo com a base de cálculo aplicada para a faixa II, destinada a capitais (inclusive Belo Horizonte), municípios especiais e municípios de outros Estados que não sejam capitais, conforme Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, nº48.410, de 18 de abril de 2022.

Art.2º. Serão concedidas diárias parciais, na porcentagem de trinta e cinco por cento, aplicada sobre os valores constantes no art. 1º desta resolução nas seguintes situações:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade de origem;

II – Quando as despesas com hospedagens e alimentação forem custeadas pela organização do evento.

Parágrafo Único: A diária será integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e exigir hospedagem em outro município.

Art.3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira do Cogemas/MG, para cobrir todas as despesas inerentes a viagem.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução COGEMAS/MG nº. 05/2018;

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.


Ivone Pereira Castro Silva
Presidenta do Cogemas/MG